



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

242
Orçamento2186
31-12-62

or. Publicada no "Diário de São José dos Campos" nº 2186, de 31/12/1962

L E I Nº 941

1.3.06-R de 10 de dezembro de 1962

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A tabela constante do artigo 2º da Lei nº - 458, de 29 de novembro de 1956, passa a ser a seguinte:

I - Certidões:

a) - narrativa	Cr\$	60,00
b) - busca de papeis no arquivo:		
I - de 1 a 5 anos	Cr\$	50,00
II - de mais de 5 a 10 anos	Cr\$	60,00
III - de mais de 10 a 15 anos	Cr\$	80,00
IV - de mais de 15 anos, por ano ou fração	Cr\$	10,00
c) - rasa:		
I - mínima datilografada	Cr\$	60,00
II - por linha datilografada	Cr\$	5,00
II - Atestados: cada	Cr\$	60,00
III - Contrato assinado ou transferido, por Cr.\$ 1.000,00 ou fração	Cr\$	20,00
IV - Desentranhamento ou restituição de papeis que se achem instruindo petições, cada ...	Cr\$	20,00
V - Petição ou requerimento simples pedindo - subvenção, auxílio, isenção de impostos e outros		isento
VI - Petição ou requerimento simples, referente a outros assuntos, não enquadrados no item V	Cr\$	50,00
VII - Documentos, escrituras, procurações, atestados, recibos e outros papeis instruindo petições, cada	Cr\$	10,00
VIII - Segunda via de cartão de protocolo	Cr\$	10,00
IX - Têrmos de compromisso, responsabilidade e fiança, a assinar, cada	Cr\$	100,00
X - Transferência de firmas ou estabelecimentos		

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em

de

de 196

fls.2

Of.

Artigo 2º - A Taxa de Limpeza de Vias Públicas, de que trata o artigo 4º, da Lei nº 98, de 16/11/50, será lançada na base de R\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por metro linear de frente do respectivo imóvel.

Artigo 3º - A Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar, a que se refere o artigo 5º da Lei nº 98, de 16/11/50, será lançada na base de 1,5% (hum e meio por cento) sobre o valor locativo anual do prédio.

Artigo 4º - Pelo serviço de conservação de calçamento será cobrada a respectiva taxa nas seguintes bases:

- 1) - calçamento a paralelepípedos, assentados em areia, por metro linear R\$ 60,00
- 2) - calçamento a material asfáltico, por metro linear R\$ 200,00

Artigo 5º - O artigo 4º e seu parágrafo único da Lei nº 741, de 5 de dezembro de 1960, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - O custo dos serviços de pavimentação que vierem a ser executados nos termos da presente lei, será assim dividido: 1/3 (hum terço) correrá às expensas do Município e 2/3 (dois terços) às expensas dos proprietários dos imóveis marginais, proporcionalmente ao número de metros de frente de cada propriedade, sobre a via beneficiada."

" § único - Os serviços de que trata este artigo poderão ser executados diretamente pela Prefeitura ou por iniciativa dos interessados, através de empresa idônea, mediante autorização e fiscalização da Prefeitura."

Artigo 6º - A Taxa de Esgotos Sanitários de que trata a Lei nº 457, de 29/11/1956, será lançada na base de 1% (hum por cento) sobre o valor locativo anual do prédio.

Artigo 7º - As tabelas de que trata a Lei nº 470, de 14 de dezembro de 1956, passam a ser as seguintes:

TABELA Nº 1

EDIFICAÇÕES

a) - Edificações na zona comercial por metro 2 15 00

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 196

fls. 3

of.

TABELA Nº 1 - (continuação)

EDIFICAÇÕES

		₹
d) - Alinhamentos para prédios	por m/linear	15,00
e) - Alinhamento para muro gradil e cerca	por m/linear	9,00
f) - Andaime em zona comercial	por m/linear	45,00
g) - Andaime em outras zonas	por m/linear	15,00

TABELA Nº 2

ALVARÁS

a) - Aprovação de projetos	300,00
b) - Substituições de projetos	250,00
c) - Demolição	250,00
d) - Túmulo, mausoléu, ou carneiro, até 2 ms. 2	150,00
e) - Túmulo, mausoléu ou carneiro com mais de 2 ms. 2	600,00
f) - Instalação de oficina	500,00
g) - Toldo em casas comerciais	600,00

TABELA Nº 3

REFORMAS

a) - Até	₹ 5.000,00	- ₹ 90,00 por prédio
b) - Até	₹ 10.000,00	- ₹ 150,00 por prédio
c) - Até	₹ 20.000,00	- ₹ 300,00 por prédio
d) - Até	₹ 50.000,00	- ₹ 450,00 por prédio
e) - De mais de de	₹ 50.000,00	- ₹ 600,00 por prédio

TABELA Nº 4

ABERTURA DE VALAS E OUTROS

- a) - Abertura de valas em calçamento e asfalto, paralelepípedos e outros ou simplesmente em terra (metro quadrado): Será cobrado o preço - do custo dos serviços acrescido de 20% (vinte por cento) de administração;
- b) - Rebaixamento de guias dos logradouros ou reassentamento das mesmas:
(serviço a cargo do interessado)
 Alvará ₹ 200,00
 Quando executado pela Prefeitura será cobrado o preço - de custo dos serviços, acrescidos de 20% (vinte por cento) de administração;

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

fls. 4

Em de 196

Of.

TABELA Nº 5APROVAÇÃO DE PLANO DE LOTEAMENTO INCLUINDO ARRUAMENTO

Alvará			₹ 1.600,00
	P E R I M E T R O S		
	Urbano		Rural
	Suburbano		
			₹ por metro quadrado
Até	50.000 m2	0,80	0,64
Dea mais de 50.000 m2 até..	100.000 m2	0,64	0,48
De mais de 100.000 m2 até..	200.000 m2	0,48) 0,40
De mais de 200.000 m2		0,40	

MODIFICAÇÃO DE PROJETO DE LOTEAMENTO APROVADO INCLUINDO ABERTURA DE RUAS:

Alvará ₹ 1.600,00

TABELA Nº 6

Depósito de material para construção, na rua, ocupando no máximo um terço (1/3) de sua largura, não podendo impedir as sarjetas e passeios:

- a)- por metro linear na zona comercial.. ₹ 4,00 por dia
 b)- por metro linear em outras zonas ... ₹ 2,00 por dia

TABELA Nº 7

COPIA DE PLANTAS E OUTROS

- a)- Execução de cópia de planta, sem autenticação por metro quadrado ₹ 1.500,00
 b)- Autenticação - mais ₹ 1.000,00

Tabela Nº 8

"HABITE-SE"

Expedição de "Habite-se "para :

- a)- Residências ₹ 200,00
 b)- Comércio ₹ 500,00
 c)- Indústrias e outros fins ₹ 500,00

TABELA Nº 9

NÚMERO E REVISÃO DE NUMERAÇÃO DE PRÉDIO

Por placa, modelo oficial: preço de custo acrescido de 20(vinte por cento) de administração.

Artigo 8º - O imposto de licença para abertura é -

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

fls.5

Em de de 196

Of.

e similares; extração de areia, pedra barro ou quaisquer outros minerais - e, negociantes ambulantes, fica fixado em 2% (dois por cento), sobre o total lançado, em bruto, do imposto de indústria e profissões.

§ Único - O imposto de que trata este artigo será lançado e arrecadado, juntamente com o imposto de indústria e profissões.

Artigo 9º - Fica revogada a Lei 781, de 12 de junho de 1961.

Artigo 10 - A tabela de que trata a Lei nº 402, de 30 de novembro de 1955, passa a ser a seguinte:

Sepulturas Perpétuas:

Cessão perpétua de terrenos, até 2,50 m2	Cr\$	10.000,00
Por m2 ou fração que exceder	Cr\$	4.000,00

Sepulturas Reservadas:

Cessão de terrenos, por 10 anos	Cr\$	3.500,00
Cessão de terrenos, por 5 anos	Cr\$	2.000,00
Sepultamentos	Cr\$	150,00

Placas

Por unidade	Cr\$	60,00
Exumações	Cr\$	500,00
Taxa de necrotério.....	Cr\$	100,00

§ 1º - As cessões de terrenos por 10 (dez) anos terão vencimento antecipado, quando houver novo enterramento na mesma sepultura, iniciando-se novo prazo por conta do novo pagamento.

§ 2º - Nos cemitérios distritais existentes e que se construírem, as taxas desta tabela serão cobradas com abatimento de 50% (cinquenta por cento).

Artigo 11 - A tabela "B" para cobrança - imposto de licença especial a que se refere o Ato 16, de 1º de dezembro de 1938, artigo 42, capítulo VII, passa a ser a seguinte:

a) - Carnaval	Cr\$	2.500,00
b) - Santo Antônio, São João e São Pedro.....	Cr\$	2.500,00
c) - Natal, Ano Bom e Reis	Cr\$	2.500,00
d) - Dia dos Pais, Dia das Mães e outras datas		



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

fls.6

Em de de 196

Of.

tra d, por 5 (cinco) dias.

§ 2º - Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior expirarão na data comemorativa para qual foi concedida.

Artigo 12 - Os artigos 20 e 21 e seus parágrafos da Lei nº 233 de 17 de junho de 1953, passarão a vigorar com a seguinte redação.

"Artigo 20 - A taxa fixa, correspondente ao consumo normal de 20 m³ será de Cr.\$ 150,00 (cento e cinquenta - cruzeiros) para os prédios providos com hidrômetros e de Cr.\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) para os prédios sem hidrômetros, por prédio e por mês.

§ Único - O que exceder desse limite será cobrado de acordo com a seguinte tabela:

de 21 a 500 m³ - Cr\$ 10,00 por m³
de mais de 500m³ - Cr\$ 9,00 por m³

Artigo 21 - Para medição da parte variável, enquanto não fôr generalizado o emprêgo de hidrômetros em tôdas as ligações, a Prefeitura determinará sua colocação nos prédios que julgar conveniente, cobrando uma taxa para sua conservação.

§ Único - A taxa de conservação dos hidrômetros, será cobrada, juntamente com a taxa fixa, de acordo com a seguinte tabela:

Hidrômetros Domiciliares :

de 3m³ de capacidade - Cr\$20,00 por mês
de 5m³ de capacidade - Cr\$25,00 por mês
de 7m³ de capacidade - Cr\$30,00 por mês
de 10m³ de capacidade - Cr\$35,00 por mês
de 20m³ de capacidade - Cr\$40,00 por mês
de 30m³ de capacidade - Cr\$45,00 por mês

Hidrômetros "Woltmann"

de 50 a 100 mm de diâmetro nominal - Cr\$100,00 por mês
de 150 a 300 mm de diâmetro nominal - Cr\$150,00 por mês
de 400 a 500 mm de diâmetro nominal - Cr\$200,00 por mês



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

fls. 7

Em de de 196

of.

Artigo 13 - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrário.

Dr. José Marcondes Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no Departamento de Administração em dez de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois.

PAULINO BLAIR
Diretor do Depto. de Administração